



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.429 DE 25 DE Maio DE 2010.

Sancionado
25/05/2010
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 399, de 18 de novembro de 1986, que "Dispõe sobre o planejamento e ocupação do solo nos Bairros Independência e N. S. das Graças.", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei nº 399, de 18 de novembro de 1986, o seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único. Não se aplicam as disposições referidas nos incisos I e IV do caput. aos lotes situados na Rua Dr. Razi Jundi, Rua João Demétrio Xavier, Rua Abelardo Nepomuceno, Rua Jair Teixeira Matos e Av. Governador Roberto Silveira, os quais deverão obedecer aos seguintes índices limitadores da ocupação, aqui denominados parâmetros urbanísticos:

- I - área mínima do lote: 500m² (quinhentos metros quadrados);
- II - frente mínima do lote: 15m (quinze metros)
- III - coeficiente de aproveitamento (CA): 1,0;
- IV - taxa de ocupação (TO):
 - a) de até 50% (cinquenta por cento) para lotes com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados);
 - b) de até 40% (quarenta por cento) para lotes com área acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- V - gabarito (G): no máximo 02 (dois) pavimentos e altura máxima de 9,00m (nove metros);
- VI - taxa de permeabilização (TP): mínima 40% (quarenta por cento);
- VII - quota de terreno por unidade habitacional unifamiliar (QT): mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados);
- VIII - espaço livre de estacionamento (E) no mínimo 1 (uma) vaga para estacionamento por unidade habitacional unifamiliar, com dimensões mínimas de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não podendo ser utilizadas para este fim, as áreas referentes aos afastamentos previstos nos incisos II e III do caput."

Art. 2º. Correspondem aos parâmetros urbanísticos mencionados as definições constantes do Anexo I, que compõe a presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de MAIO de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



ANEXO I

DEFINIÇÃO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA): parâmetro que visa controlar o adensamento construtivo das edificações, de modo a evitar saturação ambiental. Define o máximo de área edificável _ ou potencial construtivo dos terrenos. É um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos;

TAXA DE OCUPAÇÃO (TO): A TO é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno. Ou seja, ela representa a porcentagem da área do terreno que pode ser ocupada pela edificação ou por sua projeção vertical;

GABARITO (G): corresponde ao número máximo de pavimentos permitidos e/ou à altura máxima da edificação;

AFASTAMENTO FRONTAL E DE DIVISAS: correspondem às distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites dos lotes;

QUOTA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL UNIFAMILIAR (QT): é o índice pelo qual se divide a área do terreno para se obter o número máximo de unidades habitacionais unifamiliares admitidas no lote;

TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO (TP) corresponde ao percentual da área do lote a ser deixado livre de pavimentação ou construção em qualquer nível, para garantia de permeabilidade do solo;

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO (E): indica o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser destinado por unidade habitacional unifamiliar